

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 21

Parecer da banca

Em resposta à fundamentação do(a) candidato(a) a banca elaboradora informa que o recurso não assiste ao recorrente devido aos fatos apresentados abaixo: O(A) candidato(a) na análise apresentada não demonstrou qualquer raciocínio lógico e coerente, tampouco se embasou em argumentação bibliográfica que invalidasse a questão em discussão, dificultando, assim, a avaliação por parte do elaborador. É fundamental que a argumentação apresentada por um candidato se apoie em fundamentos sólidos e embasados em fontes confiáveis, a fim de enriquecer o debate e permitir uma análise mais precisa das questões questionada. No entanto, no caso em questão, a ausência de uma argumentação consistente e fundamentada torna a interposição do recurso inválida. A banca elaboradora reforça ainda que segundo item 16.2 do edital deste certame: 16.2.3. Somente serão apreciados os recursos fundamentados e devidamente argumentados com justificativas que comprovem ocorrência de erros conceituais ou de formulação que possam conduzir o candidato ao erro. Diante dos argumentos apresentados RECURSO INDEFERIDO.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 22

Parecer da banca

Após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A igualdade é baseada no princípio da universalidade, ou seja, que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres. Porém, a equidade, por outro lado, reconhece que não somos todos iguais e que é preciso ajustar esse "desequilíbrio". Para a garantia de que as pessoas desfrutem das mesmas oportunidades, não se pode deixar de considerar as diferenças individuais. Portanto, equidade significa dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades e a distinção entre equidade e igualdade é fundamental para respeitar verdadeiramente as diversidades e ser, de fato, inclusivo. Diante do exposto, os direitos e as suas aplicações, por mais fundamentais que sejam, NÃO devem se dar equilibradamente, mas sim, conforme as diferenças e individualidade, para que ninguém seja excluído ou desfavorecido. E o estabelecimento dos direitos proporcionados em paridade NÃO SE DEVE DAR APENAS aos grupos historicamente vulneráveis e desfavorecidos, que sofreram com opressões, discriminações e preconceitos, mas sim A TODOS OS CIDADÃOS. SUGESTÃO DE LEITURA: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/diferenca-entre-igualdade-e-equidade> <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1658.pdf> Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 23

Parecer da banca

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que: o público da Educação Especial contempla alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e não somente alunos com deficiências, conforme alternativa indicada como correta, não havendo outra alternativa a se enquadrar. Diante dos argumentos apresentados pela banca, QUESTÃO ANULADA.

Decisão da banca: Questão anulada

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 24

Parecer da banca

Parecer: INDEFERIDO Justificativa: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: As afirmativas: "nota-se que uma das docentes deixou de mencionar os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) (A Educação Especial é a "modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" (Redação dada pela Lei nº 12.796/2013, art. 58, que alterou a LDB), gerando confusão e contradição entre as opiniões apresentadas. A omissão desses transtornos na explicação implica uma falta de abrangência e compreensão integral do panorama da Educação Especial e Inclusiva. Isso evidencia a necessidade de estudos mais aprofundados e uma compreensão mais ampla da área. Portanto, a interpretação incorreta e a falta de abordagem abrangente demonstram a ausência de compreensão plena na área.", "segundo as respostas das professoras não definiram com clarezas suas respostas", "Portanto, as professoras não apresentam claramente as definições, mas sim as misturam de forma equivocada" estão incorretas, pois se fixam na definição das expressões, enquanto o que é solicitado pela questão é a DIFERENÇA entre elas." A professora 03 erra ao afirmar que o ensino inclusivo não pode ser confundido com a educação especial, pois eles não são opostos, mas sim complementares" está incorreta, pois a professora 03 não faz essa afirmação. O foco da questão é a diferença entre as expressões, ao que foi respondido corretamente pelas professoras. Ademais, foram emitidas várias opiniões acerca da questão, porém, não foram fornecidas fontes que demonstrassem claramente as argumentações. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO. Sugestão de leitura: MARTINS, J. A.; SILVA, R.; SACHINSKI, I. Educação Especial e Educação Inclusiva: quem são estes sujeitos na sociedade? file:///C:/Users/rejan/Downloads/lepidus,+1.EDUCA%C3%87%C3%83O+ESPECIAL+E+EDUCA%C3%87%C3%83O+INCLUSIVA\_+QUEM+S%C3%83O+ESTES+SUJEITOS+NA+SOCIEDADE\_.pdf

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 25

Parecer da banca

Justificativa: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A afirmativa: a digitação da sigla SRM (sala de recursos multifuncionais), equivocadamente colocada como SEM na questão, não induziu ao erro visto que, no recurso apresentado, o candidato utilizou a forma correta demonstrando que entendeu o significado da sigla. A afirmativa: "não ser um conteúdo de uma fonte segura, não estar em nenhum livro, lei, diretriz, etc. Ser uma questão que não pode ser estudada antes da prova, fica claro que a resposta é confusa e não concordo com a resposta, não define o que a questão propõe, deveria ser uma questão justa que diante das leis e diretrizes da educação de Santa Catarina fosse definido o que é AEE", está incorreta porque o assunto está presente no Conteúdo Programático da prova como Metodologia do atendimento e foi retirado de um artigo integrante dos periódicos da UNESP, portanto, fonte segura. O foco da questão é verificar como o profissional realiza a metodologia do serviço do AEE, tão fundamental aos professores desta tão conceituada área. Se a resposta dos professores entrevistados ficou concentrada em atender os alunos, fazer plano de AEE e adequar recursos na SEM, é nítida a desinformação deles, o que não se estender aos candidatos. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO. Sugestão de leitura: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/11916/7799>

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 26

Parecer da banca

Parecer: INDEFERIDO Justificativa: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A afirmativa: "Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Na questão de número 26 e item I, cargo de Educação Especial, foi usado: I. Língua de Sinais Brasileira (Libras)", equivocadamente colocada como Língua de Sinais Brasileira na questão, não induziu ao erro visto que, no recurso apresentado, o candidato utilizou a forma correta demonstrando que entendeu o significado da expressão. As afirmativas: "Sendo assim, o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), é conteúdo do AEE, e não formação específica do professor AEE, como deixa subentendido no enunciado da questão", "O enunciado fala em exigência para a atuação no atendimento educacional especializado, e a alternativa II fala de Braille e Sorobã, esses métodos não são exigidos na formação do profissional do AEE." e "Educação Especial que corresponde as delegações do professor do AEE que serão mencionadas abaixo não asseguram Libras como conhecimento específico até porque o nível exigido para esse profissional é de ensino médio ou superior com especialização para as demandas de deficientes, pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação" estão incorretas porque na questão foram solicitadas "Formação e ações que envolvem a metodologia do professor para o serviço nas várias frentes dentro da escola e no ensino do atendimento educacional especializado", dentro das quais estão contidos tais itens, de acordo com ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BRASIL, 2015. A afirmativa "as alternativas são contundentes devido a falta de clareza nas respostas. Falta de coesão verbal nas alternativas." não apontou a falta de clareza mencionada. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO. Sugestão de leitura: ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA BRASIL, 2015. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192)

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 27

Parecer da banca

Parecer: INDEFERIDO Justificativa: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A afirmativa: "e a alternativa indicada como correta afirma que "a pessoa pode deixar a deficiência de lado e, portanto, não a portar mais ...)", não foi entendida corretamente pelo candidato. A afirmativa: "Ela afirma que "a maioria dos casos de deficiências que costuma ser definitiva", o que é uma generalização equivocada e não condiz com o conceito legal e social de deficiência", está incorreta porque não determina número ou porcentagem de deficiência a ser definitiva, bem como não fere a definição legal de deficiência. A afirmativa "A terminologia adequada para se referir a pessoas com deficiência é um assunto delicado e complexo, e a justificativa apresentada na alternativa correta da questão aborda somente um aspecto, desconsiderando outras implicações importantes." Está incorreta pois o foco da questão é o motivo de tais termos não serem mais recomendados e não, os termos corretos atualmente. A afirmativa "a pessoa até pode deixar a deficiência de lado, e portanto, ( não a portar mais)??? deficiência temporária??? isso não existe, não existe deficiência definitiva ou de curto prazo, ou com data de validade, ou a pessoa possui ou não possui a deficiência." demonstra a falta de entendimento da questão pelo candidato. A afirmativa "Essa resposta não está correta porque o termo "portador" não se usa mais na educação especial!" está incorreta pois em nenhum momento foi apontado que esse seria o termo correto. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO. Sugestão de leitura: ALAMINOS, C. Fundamentos da educação especial: aspectos históricos, legais e filosóficos. Indaial: UNIASSELVI, 2018.  
<https://www.uniassevi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=29978>

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 28

Parecer da banca

Parecer: INDEFERIDO Justificativa: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A afirmativa: "No entanto, as imagens apresentadas não correspondem a essa linha do tempo histórica, as imagens respectivamente correspondem: integração (tenho no mesmo espaço, mas não junto com os demais), a exclusão (não permito que o grupo faça parte) inclusão (todos juntos e envolvidos) e a segregação (Cada um com seu espaço)", não foi entendida corretamente pelo candidato, nem esclarecida no recurso. A afirmativa: "As imagens que foram apresentadas estão em ordem de cima para baixo, dando a entender que o pedido poderia ser ordenar de acordo com as mudanças de nomenclatura ou ordenação de acordo com o apresentado na prova sendo o pedido ordenação correta das imagens." está incorreta, pois a questão afirma qual a ordenação é solicitada: No processo de construção sociocultural das necessidades educacionais especiais, histórica e legalmente, a ordenação correta das imagens acima é. Ademais, a afirmação "Ressalto ainda que as imagens referentes as fases que a Educação Especial passou, vem sempre ordenado com dois acima e dois abaixo como apresentado nos links de referencias abaixo. Desta forma mesma não levaria o candidato ao erro pela formulação da questão." (sic), é inconcebível visto que a questão somente seria entendida se fossem colocadas as imagens duas a duas? A afirmativa "A questão é óbvia porém não objetiva na formulação da pergunta. A forma com que foi elaborada a questão a deixou confusa o que me induziu ao erro." é dúbia, pois sendo a questão óbvia, remeteria ao acerto. A afirmativa "Nas figuras que representavam as fases históricas da educação especial, haviam (sic) numerações romanas, fazendo com que o candidato usasse as mesmas como base para interpretação. Foi uma questão com clara indução ao erro e confusão para interpretação" não demonstra como a numeração romana indicada na imagem para sua ordenação remete o candidato ao erro. A afirmativa "No entanto, as imagens apresentadas não correspondem a essa linha do tempo histórica, as imagens respectivamente correspondem: integração (tenho no mesmo espaço, mas não junto com os demais), a exclusão (não permito que o grupo faça parte) inclusão (todos juntos e envolvidos) e a segregação (Cada um com seu espaço)." está confusa pois não apresenta o alegado pelo candidato. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO. Sugestão de leitura: ALAMINOS, C. Fundamentos da educação especial: aspectos históricos, legais e filosóficos. Indaial: UNIASSELVI, 2018. <https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=29978>

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.





ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS  
Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 29

Parecer da banca

Parecer: INDEFERIDO Justificativa: Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A afirmativa: "A alternativa (A) Atividades Boardmaker é semelhante ao instrumento descrito no enunciado, o que pode criar confusão para os candidatos. Além disso, a alternativa (E) Prancha alfabética também se relaciona com o contexto da comunicação pictórica, criando ambiguidade adicional, uma vez que o instrumento descrito no enunciado não se limita a uma prancha alfabética. Portanto, com base na falta de clareza das alternativas (A) e (E) em relação à descrição apresentada no enunciado", está errada, pois além da imagem, a questão traz a autora do material solicitado. A afirmativa: "Após realizar minuciosa avaliação, gostaria de destacar a identificação de duas respostas corretas, a letra "B" a qual consta no gabarito em vermelho como a única alternativa correta, porém também foi possível observar a partir do link Simone Helen Drumond : 107 ATIVIDADES - MÉTODO TEACCH que a alternativa C também está correta. Considerando que ambas respostas estão corretas, considera-se necessária a anulação da referida questão." Está incorreta, pois o material citado pela candidata não é de autoria proposta na questão. A afirmativa "a imagem contém informações na fonte contraditórias, que podem induzir o candidato ao erro. Em específico, a alternativa A, mencionada na fonte da imagem, levando a uma interpretação errônea da questão. Ao analisar cuidadosamente a fonte da imagem e considerando o contexto apresentado, fica claro que a fonte da imagem pode induzir os candidatos ao erro." é errada. O foco da questão é o material da imagem associado à autora dele. A fonte remete sempre ao local de onde a figura foi retirada. De modo geral, esclarece-se que a fonte da ilustração determina o local, no caso em questão, de onde ela foi retirada. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS

PROCESSO SELETIVO ACT 2024 / 2025

EDITAL 2362/2023

PARECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

Área de Conhecimento: Educação Especial

Questão: 30

Parecer da banca

Em resposta à fundamentação do(a) candidato(a) a banca elaboradora informa que o recurso não assiste ao recorrente devido aos fatos apresentados abaixo: O(A) candidato(a) na análise apresentada não demonstrou qualquer raciocínio lógico e coerente, tampouco se embasou em argumentação bibliográfica que invalidasse a questão em discussão, dificultando, assim, a avaliação por parte do elaborador. É fundamental que a argumentação apresentada por um candidato se apoie em fundamentos sólidos e embasados em fontes confiáveis, a fim de enriquecer o debate e permitir uma análise mais precisa das questões questionada. No entanto, no caso em questão, a ausência de uma argumentação consistente e fundamentada torna a interposição do recurso inválida. A banca elaboradora reforça ainda que segundo item 16.2 do edital deste certame: 16.2.3. Somente serão apreciados os recursos fundamentados e devidamente argumentados com justificativas que comprovem ocorrência de erros conceituais ou de formulação que possam conduzir o candidato ao erro. Diante dos argumentos apresentados RECURSO INDEFERIDO.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica do Processo Seletivo ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2023.

Comissão Técnica ACAFE

